

Despacho n.º 10066/2017

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o artigo n.º 52.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, e artigo 3.º do Despacho n.º 12501/2014, de 10 de outubro, alterado e aditado pelo Despacho n.º 7127/2015, republicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 29 de junho de 2015, que aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior e que estabelece:

«2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

3 — O Administrador é equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau, executando as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.»

Considerando ainda o disposto no artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos e artigos 8.º e 9.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Regulamento n.º 721/2010, publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 2 de setembro;

Considerando que o Administrador da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social é livremente nomeado e exonerado a todo o tempo pelo Reitor, e o seu mandato cessa com o mandato deste;

Assim, nos termos das alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio o Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino, Administrador da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social da mesma Instituição, em regime de comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho, para exercício de funções no mandato do Reitor.

7 de setembro de 2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
310899437

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 13881/2017**

Torna-se público que, por despacho exarado, a 10/10/2017, pelo senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, o trabalhador Daniel Filipe Ferreira Lopes, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final, de 15,10 valores.

18/10/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310895249

Despacho n.º 10067/2017

O Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 191/2014, de 15 de maio), define os procedimentos que, na Universidade de Coimbra (UC), permitem a creditação de formação anterior e ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, de acordo com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

O n.º 1 do artigo 7.º do aludido Regulamento determina que “compete ao Conselho Científico (CC) da UO responsável pela edição do ciclo de estudos ou do curso avaliar os pedidos de creditação de formação anterior tal como definida nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 4.º”, estipulando o n.º 2 do mesmo artigo que “a competência definida no n.º 1 pode ser delegada, designadamente no(s) coordenador(es) do ciclo de estudos/curso ou avaliadores de candidaturas.”;

Não obstante o elemento literal da redação do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, que utiliza o vocábulo “delegada”, certo é que, a verdadeira intencionalidade era que o exercício da competência pudesse ser cometido, pelo Conselho Científico, aos coordenadores do ciclo de estudos/curso ou aos avaliadores de candidaturas responsáveis pela avaliação dos pedidos de creditação de formação anterior, por efeito de designação, e não por via da figura da delegação de poderes, o que apenas terá sucedido por manifesto lapso;

Tal intencionalidade é, ademais, claramente corroborada pelos números seguintes do preceito em causa, desde logo pelo seu n.º 4, ao utilizar a expressão “designação” (“a designação do júri referido no n.º 2”), e não “delegação”, para concretizar o exercício da competência prevista no n.º 1

do artigo 7.º, bem como pelo n.º 5, no qual, de igual modo, se emprega a expressão “designação” para o referido efeito, quando esteja em causa a possibilidade de avaliação de um grupo de pedidos ou de todos os que surjam durante um determinado intervalo de tempo para um determinado curso e ciclo de estudos e ou de determinado tipo de creditação;

A aplicação da norma em apreço no pressuposto de que a atribuição da competência em causa aos coordenadores ou aos avaliadores carece de um ato de delegação de poderes, não é compaginável — atentos os requisitos inerentes a tal figura, como seja a publicação no *Diário da República* como condição de eficácia -, com a relativa volatilidade do exercício desses cargos, o que obrigaria, no cenário da aplicação da delegação de poderes, a constantes e sucessivas atualizações desses atos no *Diário da República*, sujeitando todas as Unidades Orgânicas abrangidas pelo Regulamento a uma elevada e desnecessária carga burocrática e, por isso, incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade, pelos quais se deve pautar a Administração Pública;

Em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º e do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 191/2014, de 15 de maio:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra**

O n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 191/2014, de 15 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 — O CC pode, mediante deliberação, cometer a competência definida no número anterior, designadamente, ao(s) coordenador(es) do ciclo de estudos/curso ou aos avaliadores de candidaturas.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente alteração produz efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 191/2014, de 15 de maio.

25 de outubro de 2017. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

310897096

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 10068/2017**

Considerando que, nos termos dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, compete ao Reitor aprovar os estatutos e regulamentos dos serviços da Reitoria e das Unidades Especializadas;

Considerando que os serviços da Reitoria e as Unidades Especializadas são Serviços Centrais, com funções de apoio à governação da Universidade de Lisboa (ULisboa), às suas Escolas e à comunidade académica, de preservação do património da Universidade, da compreensão pública das artes, da cultura e do conhecimento, e do desporto e atividades físicas;

Considerando que a organização destes Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, mediante a utilização conjunta dos meios, atribuições e competências dos serviços da Reitoria, do Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa), dos Museus e do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), permite melhorar a eficiência destes serviços;

Considerando ainda a similitude de atribuições das Unidades Especializadas Museus e Instituto de Investigação Científica Tropical, nos presentes estatutos estabelece-se uma única direção e estrutura para o conjunto das duas unidades, com vista a assegurar uma melhor gestão dos meios disponíveis;